

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ATA DA 124ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

(SESSÃO PRESENCIAL E POR MEIO DE SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA)

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às **16:15**, reuniu-se, presencialmente e por meio de sistema de videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a PRESIDÊNCIA do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS. Presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES MEMBROS MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR e ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR (substituto). Presentes, por meio de videoconferência, o PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS; a VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO; os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES MEMBROS JULIANO TAVEIRA BERNARDES, MÔNICA CEZAR MORENO SENHORELO e ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES, e o EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ MEMBRO SUBSTITUTO e AUXILIAR LAUDO NATEL MATEUS. Presente, também por meio de videoconferência, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO, DOUTOR DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO. Havendo número legal, o Presidente, DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, declarou iniciada a **124ª (centésima vigésima quarta) Sessão Ordinária, de 14 de dezembro de 2022.**

Inicialmente, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, registrou as presenças dos Juízes Membros e do Procurador Regional Eleitoral substituto, conforme acima descrito, cumprimentando a todos. Ao ensejo, o Desembargador Itaney Francisco Campos informou que estava participando da sessão por meio de videoconferência porque estava com Covid-19.

Logo após, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente informou que havia somente feitos judiciais na pauta do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, com seis inscrições para sustentação oral. Registre-se a existência de pedidos de sustentação oral nos seguintes feitos: no 1º processo da pauta, o Recurso Eleitoral nº 0603681-02.2022, o Doutor Hyulley Aquino Machado, OAB/GO n. 18.481, inscreveu-se para falar em nome dos recorrentes Cristovão Vaz Tormin e Thiago Albernaz Pereira, e o Doutor Victor Hugo dos Santos Pereira, OAB/GO n. 55.936, inscreveu-se para falar em nome do recorrido Frederico Gustavo Rodrigues da Cunha; no 4º e no 7º processos da pauta (Recurso nos Embargos de Declaração na Representação Eleitoral nº 0603491-39.2022 e Recurso na Representação Eleitoral nº 0603613-52.2022, respectivamente), o Doutor Edson Ferrari Filho, OAB/GO n. 59.832, inscreveu-se para falar em nome dos recorrentes Federação PSDB Cidadania Goiás, Marconi Ferreira Perillo Junior, e Federação PSDB Cidadania; no 11º processo, a Prestação de Contas nº 0602983-93.2022, o Doutor Isac Silva de Souza, OAB/GO n. 44.651, inscreveu-se para falar em nome do requerente Charles Bento Evangelista; e no 12ª processo da pauta, a Prestação de Contas nº 0602442-60.2022, o Doutor Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena, OAB/GO n. 33.670, inscreveu-se para falar em nome do requerente Júnio Alves Araújo.

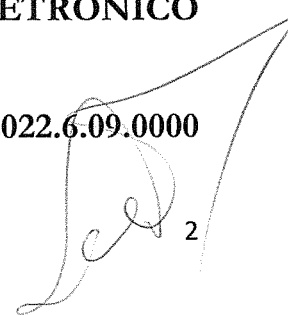
Antes de o Presidente da Corte anunciar o julgamento do 1º recurso pautado, o Juiz Membro Juliano Taveira Bernardes indagou ao Desembargador Presidente se havia inscrição para sustentação oral no 12º processo da pauta. Ao receber a resposta de maneira afirmativa pelo Presidente da Corte, o Juiz Juliano Taveira Bernardes informou que adiaria o julgamento, em razão de o advogado ter apresentado documentação nova nos autos poucas horas antes do início do julgamento. Afirmou ao advogado, Doutor Bruno Aurelio Rodrigues da Silva Pena, que, excepcionalmente, analisará a documentação, a fim de se evitar qualquer locupletamento ilícito, mas o advertiu que a juntada de documentação nova pouco antes do julgamento não pode ser admitida. Agradeceu ao Presidente Desembargador Itaney Francisco Campos, que deixou o Doutor Bruno Pena à vontade para deixar a sessão. Antes de se retirar do ambiente virtual, o Doutor Bruno Pena registrou agradecimentos ao Presidente da Corte e ao relator.

Concluídos os comunicados iniciais, o Presidente da Corte deu início aos julgamentos na seguinte ordem:

JULGAMENTOS

PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe:

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0603681-02.2022.6.09.0000
ORIGEM: GOIÂNIA - GO



RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

RECORRENTES: CRISTOVAO VAZ TORMIN

THIAGO ALBERNAZ PEREIRA

ADVOGADOS: CAROLINA PYLES BARROSO - OAB/GO 39770

HYULLEY AQUINO MACHADO - OAB/GO 18481

RECORRIDO: FREDERICO GUSTAVO RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADOS: LUCAS MIRANDA GUIMARAES - OAB/GO 57151

RODRIGO TEIXEIRA TELES - OAB/GO 56024

VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA - OAB/GO 55936

DECISÃO: O Doutor Hyulley Aquino Machado fez sustentação oral em nome dos recorrentes Cristovão Vaz Tormin e Thiago Albernaz Pereira. O Doutor Rodrigo Teixeira Teles fez sustentação oral em nome do recorrido Frederico Gustavo Rodrigues da Cunha. O Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Daniel Cesar Azeredo Avelino, reiterando o parecer escrito, manifestou-se oralmente pelo conhecimento e provimento do recurso. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **NÃO CONHECER DOS RECURSOS** de terceiros supostamente prejudicados interpostos por **CRISTOVAM VAZ TORMIN** e **THIAGO ALBERNAZ PEREIRA**, por ausência de legitimidade ativa e interesse recursal, e, por consequência, em **REVOGAR** as decisões proferidas nos autos nos 0603841-27.2022 e 0603842-12.2022, nos termos do voto do Relator.

Antes de anunciar o 2º processo da pauta, o Presidente da Corte comunicou que o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior precisaria se ausentar antes do final da sessão e consultou ao Juiz Membro se permaneceria na sessão durante o julgamento do próximo processo, que não demoraria. O Juiz Márcio Moraes agradeceu à Sua Excelência, o Presidente, e permaneceu na sessão.

2. REPRESENTAÇÃO Nº 0602003-88.2018.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

REPRESENTANTES: RONALDO RAMOS CAIADO

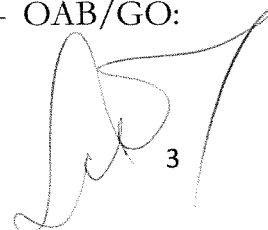
COLIGAÇÃO "A MUDANÇA É AGORA"
(DEM/PROS/PRP/PODEMOS/PTC/PSLPMN/PRTB/PMB/PSDC/PDT)

ADVOGADOS: ANNA VITÓRIA GOMES CAIADO - OAB/GO: 21047-A

ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG - OAB/GO: 20045-A

MARIA SÍLVIA DE LIMA HATSCHBACH PINHEIRO - OAB/GO: 21159

LEONARDO OLIVEIRA ROCHA - OAB/GO: 22140-A



LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA - OAB/GO: 23188-A

REPRESENTADO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADOS: RODRIGO RUF MARTINS - OAB/SP: 287688

DANIELLE DE MARCO - OAB/SP: 311005

REPRESENTADO: ALCIO FERNANDO MATIAS SOUSA

ADVOGADO: MÁRCIO RIBEIRO FILHO - OAB/GO: 62483

REPRESENTADOS: LAURENICE BATISTA DE OLIVEIRA

SAMUEL DE OLIVEIRA LOURES

ADVOGADOS: CAMILA DUFRAYER COELHO SILVEIRA - OAB/GO: 49177

MARCOS PAULO ALVES DE ASSUNÇÃO - OAB/GO: 45130-A

CAMILA GONÇALVES GALVÃO - OAB/GO: 51294

KAROLINNE DA SILVA SANTOS PENA - OAB/GO: 33883

BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB/GO: 33670-A

REPRESENTADOS: EDWALDO BUENO DE OLIVEIRA

DALTON DEAN CHAVES BARRETO DE SOUZA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REPRESENTADOS: LETÍCIA VIEIRA DA SILVA

VINICIUS FERNANDES COSTA GOMIDES

ALERSON DE MELLO FARIA

IKARO CHAVES BARRETO DE SOUSA

REPRESENTADA: NEIDE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: GERALDO VIEIRA ROCHA - OAB/GO: 18598

REPRESENTADA: SAMANTHA HARUME FIGUEIREDO INOUE

ADVOGADO: ANDRÉ VICENTINI DA CUNHA - OAB/SP: 309740

REPRESENTADA: SANDRA GOMES PASCHOALETTO

ADVOGADOS: REBECA DE MAGALHÃES MELO - OAB/DF: 24180

RICARDO DOMINGUES REIS - OAB/DF: 61250

REPRESENTADA: SOFIA MORAIS BARRETO DE SOUSA

ADVOGADOS: BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB/GO: 33670-A

KAROLINNE DA SILVA SANTOS PENA - OAB/GO: 338883

CAMILA GONÇALVES GALVÃO - OAB/GO: 51294

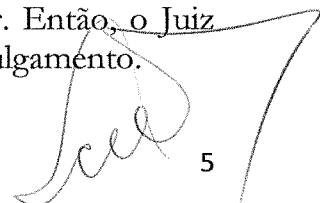
MARCOS PAULO ALVES DE ASSUNÇÃO - OAB/GO: 45130-A

CAMILA DUFRAYER COELHO SILVEIRA - OAB/GO: 49177

DECISÃO: Na sessão do dia 30/11/2022, o Doutor Márcio Ribeiro Filho fez sustentação oral em nome do representado Alcio Fernando Matias Sousa. O Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Daniel Cesar Azeredo Avelino, reiterando o parecer escrito manifestou-se oralmente pela procedência dos pedidos e condenação dos representados à sanção de multa. O julgamento foi suspenso em face do pedido de vista da Desembargadora Amélia Martins de Araújo, após voto da Relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, no

sentido de julgar extinto o feito, sem resolução de mérito, em relação à Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, por falta de interesse processual, nos termos do art. 485, VI, do CPC; julgar prejudicada a representação, devido à perda superveniente do seu objeto, quanto ao pedido de remoção de conteúdo da Internet; e julgar improcedente o pedido de aplicação de multa decorrente da prática de propaganda eleitoral irregular lastreada em anonimato, nos termos do art. 57-D da Lei nº 9.504/1997, visto que foram identificadas as pessoas responsáveis pela página Caiado Não, hospedada na plataforma da Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, determinando a exclusão da "Facebook Serviços Online do Brasil Ltda" do polo passivo da representação. Os Juízes Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, Vicente Lopes da Rocha Júnior, Juliano Taveira Bernardes e Mônica Cezar Moreno Senhorelo aguardam o pedido de vista. Na sessão do dia 14/12/2022, no turno vespertino, a Desembargadora Amélia Martins de Araújo proferiu voto-vista acompanhando o voto da Relatora na íntegra. Então, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Campos, colheu os votos dos Juízes Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, Juliano Taveira Bernardes e Mônica Cezar Moreno Senhorelo, que acompanharam o voto da Relatora, e declarou o resultado: **ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em JULGAR EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM RELAÇÃO À FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, por falta de interesse processual, nos termos do art. 485, VI, do CPC; JULGAR PREJUDICADA A REPRESENTAÇÃO, devido à perda superveniente do seu objeto, quanto ao pedido de remoção de conteúdo da Internet; e JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA decorrente da prática de propaganda eleitoral irregular lastreada em anonimato, com fundamento no art. 57-D da Lei nº 9.504/1997, visto que foram identificadas as pessoas responsáveis pela página Caiado Não, hospedada na plataforma da Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, determinando a exclusão da Facebook Serviços Online do Brasil Ltda do polo passivo da representação, nos termos do voto da Relatora.**

Antes de anunciar o 3º processo da pauta, o Juiz Adenir Teixeira Peres Junior indagou ao Presidente da Corte se haveria impedimento para sua participação no julgamento dos processos de relatoria do Juiz Membro substituto e Auxiliar Laudo Natel, tendo em vista que anteriormente os processos eram de sua relatoria. Em resposta, o Desembargador Itaney Francisco Campos afirmou não haver impedimento, uma vez que houve uma redistribuição de feitos e que o Juiz Adenir Teixeira não havia proferido decisão que possa entrar em contradição com o convencimento do novo relator. Então, o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior afirmou que continuaria no Colegiado para julgamento.



5

Após, o Presidente da Corte anunciou que o Juiz Auxiliar Laudo Natel faria o julgamento de processos em bloco e o questionou quais processos seriam julgados dessa forma. Em resposta, o Juiz Auxiliar Laudo Natel Mateus afirmou que adiará o julgamento dos processos de números 3, 6 e 8 da pauta, fato que foi anunciado pelo Presidente.

3. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603517-37.2022.6.09.0000

ORIGEM: SANTA HELENA DE GOIÁS – GO

RELATOR: JUIZ LAUDO NATEL MATEUS

RECORRENTE: PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO
BRASILEIRO (MDB) - REGIONAL – GOIÁS

ADVOGADOS: ANDRE SOUSA CARNEIRO - OAB/GO 25039

ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO - OAB/GO 0011184

JOAO UBALDO FERREIRA FILHO - OAB/GO 0016596

LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL - OAB/GO 31829

MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA - OAB/GO 13740

PEDRO HENRIQUE GOMIDE RODRIGUES - OAB/GO 50395

RECORRENTE: MARCIO AURELIO CORREA

ADVOGADOS: COLEMAR JOSE DE MOURA FILHO - OAB/GO
18500

JAKELINE SOUZA PEREIRA - OAB/GO 54146

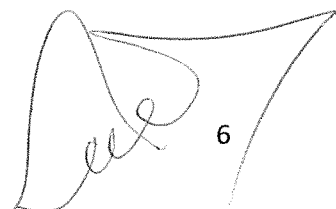
STEFANIA RODRIGUES DA SILVA - OAB/MA 14599

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 14/12/2022, no turno vespertino, o julgamento foi adiado pelo Relator.

Antes que fosse dado início ao julgamento do 4º recurso pautado, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior pediu a palavra para se despedir e agradeceu a gentileza do Presidente da Corte em dar prioridade aos processos de sua relatoria. Desejou também boas-vindas ao Juiz Laudo Natel na condição de Juiz Auxiliar da propaganda eleitoral, bem como aos advogados inscritos para sustentação oral. Desejou a todos um bom trabalho e se despediu.

Nesta oportunidade, o Presidente Desembargador Itaney Francisco Campos, ao se despedir do Juiz Márcio Moraes, se lembrou que ele aniversaria no dia 28 do corrente mês e aproveitou para desejar felicidades à Sua Excelência. Por sua vez, o Juiz Márcio Moraes agradeceu a congratulação do Presidente da Corte e anunciou que se ausentará por uns dias em razão de férias. Assim, comunicou que até o final do ano o Juiz Membro Laudo Natel atuará em sua substituição, se despediu de todos com os votos de boas festas e deixou a sessão de julgamento.



Em seguida, o Presidente anuncia o julgamento do 4º processo pautado (Recurso nos Embargos de Declaração na Representação Nº 0603491-39.2022.6.09.0000), o Juiz Auxiliar Laudo Natel Mateus agradeceu a boas-vindas, cumprimentou a todos e informou que os processos pautados de números 4 e 7 tratam de situações similares, com pedidos de sustentação oral dos mesmos advogados pelas mesmas partes. Dessa forma, consultou o Presidente se havia óbice para a realização da sustentação oral conjunta de ambos os processos para otimização do tempo e do andamento da sessão. Por conseguinte, o Presidente da Corte indagou ao advogado inscrito, Doutor Edson Ferrari Filho, se havia alguma objeção e, diante da resposta negativa, anunciou o julgamento em bloco dos processos pautados de números 4 e 7.

4. RECURSO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603491-39.2022.6.09.0000

ORIGEM: APARECIDA DE GOIÂNIA – GO

RELATOR: JUIZ LAUDO NATEL MATEUS

RECORRENTES: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA GOIÁS

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

ADVOGADO: ADEMIR ISMERIM MEDINA - OAB/GO 20905

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

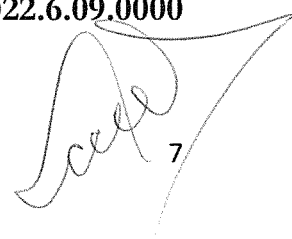
DECISÃO: O Doutor Edson Ferrari Filho fez sustentação oral em nome dos recorrentes Federação PSDB Cidadania Goiás e Marconi Ferreira Perillo Junior. O Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Daniel César Azeredo Avelino, manifestou-se oralmente pelo conhecimento e desprovemento do recurso, a fim de que seja mantida in totum a decisão recorrida. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER DO RECURSO**, e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para reduzir a multa para o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, por força do disposto no art. 25, §7º, da Res. TSE n. 23.608/2019.

Após o julgamento em bloco dos recursos relacionados nos números 4 e 7 (manteve-se nesta ata a ordem de numeração da pauta, embora tenha sido alterada pela ordem de julgamentos determinadas pelos respectivos relatores) e antes do julgamento do 5º processo da pauta, o Juiz Auxiliar Laudo Natel propôs o julgamento em bloco dos recursos de números 5, 9 e 10 da pauta, tendo em vista que se tratam de casos similares referente a derramamento de santinhos e cuja matéria já foi amplamente discutida pela Corte. O Presidente da Corte acatou a sugestão e anunciou o julgamento em bloco dos feitos de números 5, 9 e 10 da pauta.

5. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603649-94.2022.6.09.0000

ORIGEM: PADRE BERNARDO – GO

RELATOR: JUIZ LAUDO NATEL MATEUS



RECORRENTE: ANTONIO CARLOS CAETANO DE MORAES
ADVOGADOS: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA -
OAB/GO 23188

LUIS HENRIQUE GONCALVES VANDERLEI - OAB/GO 38030

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral Substituto, Doutor Daniel Azeredo, manifestou-se oralmente pelo conhecimento e desprovimento do recurso aviado. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER DO RECURSO**, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva do candidato, e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para reduzir a multa para o valor R\$6.000,00 (seis mil reais), nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, por força do disposto no art. 25, §7º, da Res. TSE n. 23.608/2019.

6. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603596-16.2022.6.09.0000

ORIGEM: PLANALTINA – GO

RELATOR: JUIZ LAUDO NATEL MATEUS

RECORRENTE: PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO
BRASILEIRO (MDB) - REGIONAL – GOIÁS

ADVOGADOS: ANDRE SOUSA CARNEIRO - OAB/GO 25039

ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO - OAB/GO 0011184

JOAO UBALDO FERREIRA FILHO - OAB/GO 0016596

LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL - OAB/GO 31829

MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA - OAB/GO 13740

PEDRO HENRIQUE GOMIDE RODRIGUES - OAB/GO 50395

RECORRENTE: CHARLES BENTO EVANGELISTA

ADVOGADO: ISAC SILVA DE SOUZA - OAB/GO 44651

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 14/12/2022, no turno vespertino, o julgamento foi adiado pelo Relator.

7. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603613-52.2022.6.09.0000

ORIGEM: LUZIÂNIA – GO

RELATOR: JUIZ LAUDO NATEL MATEUS

RECORRENTE: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA
(PSDB/CIDADANIA)

ADVOGADO: ADEMIR ISMERIM MEDINA - OAB/GO 20905

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: O Doutor Edson Ferrari Filho fez sustentação oral em nome dos recorrentes Federação PSDB Cidadania Goiás e Marconi Ferreira Perillo Junior. O Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Daniel César Azeredo Avelino, manifestou-se oralmente pelo

conhecimento e desprovisionamento do recurso, a fim de que seja mantida in totum a decisão recorrida. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reduzir a multa para o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, por força do disposto no art. 25, §7º, da Res. TSE n. 23.608/2019.

8. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603538-13.2022.6.09.0000
ORIGEM: PLANALTINA – GO

RELATOR: JUIZ LAUDO NATEL MATEUS

RECORRENTE: PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO
BRASILEIRO (MDB)

ADVOGADOS: ANDRE SOUSA CARNEIRO - OAB/GO 25039

ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO - OAB/GO 0011184

JOAO UBALDO FERREIRA FILHO - OAB/GO 0016596

LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL - OAB/GO 31829

MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA - OAB/GO 13740

PEDRO HENRIQUE GOMIDE RODRIGUES - OAB/GO 50395

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 14/12/2022, no turno vespertino, o julgamento foi adiado pelo Relator.

9. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603497-46.2022.6.09.0000
ORIGEM: LUZIÂNIA – GO

RELATOR: JUIZ LAUDO NATEL MATEUS

RECORRENTE: WESLEY PEREIRA DA COSTA

ADVOGADOS: POLIANA AMORIM BARBOSA - OAB/GO 62505

ROGERIO PAZ LIMA - OAB/GO 18575

RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) -
REGIONAL – GOIÁS

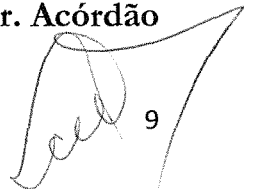
ADVOGADOS: POLIANA AMORIM BARBOSA - OAB/GO 62505

ROGERIO PAZ LIMA - OAB/GO 18575

WAGNER FERREIRA DOS SANTOS FILHO - OAB/GO 33807

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral Substituto, Doutor Daniel Azeredo, manifestou-se oralmente pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso aviado. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva do partido político, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reduzir a multa para o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do voto do Relator. Acórdão



publicado em sessão, por força do disposto no art. 25, §7º, da Res. TSE n. 23.608/2019.

10. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0603580-62.2022.6.09.0000
ORIGEM: LUZIÂNIA – GO

RELATOR: JUIZ LAUDO NATEL MATEUS

RECORRENTE: PARTIDO PROGRESSISTA (PP) - REGIONAL - GOIÁS

ADVOGADOS: ANDRE SOUSA CARNEIRO - OAB/GO 25039

ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO - OAB/GO 0011184

JOAO UBALDO FERREIRA FILHO - OAB/GO 0016596

LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL - OAB/GO 31829

MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA - OAB/GO 13740

PEDRO HENRIQUE GOMIDE RODRIGUES - OAB/GO 50395

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral Substituto, Doutor Daniel Azeredo, manifestou-se oralmente pelo conhecimento e desprovemento do recurso aviado. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reduzir a multa para o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão, por força do disposto no art. 25, §7º, da Res. TSE n. 23.608/2019.

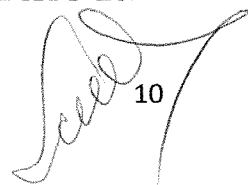
Neste momento, o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior pediu a palavra para informar ao Presidente da Corte, com o intuito de auxiliar nos trabalhos, que ainda havia no Auditório do Pleno advogado inscrito para a realização de sustentação oral, bem assim, que havia advogado inscrito para sustentação oral presente também no ambiente virtual da sessão. Ao ensejo, o Desembargador Presidente confirmou as inscrições para os processos pautados de números 11 e 13, e, antes de prosseguir, agradeceu a participação do Juiz Auxiliar Laudo Natel Mateus e o deixou à vontade para se retirar da sessão, desejando-lhe um bom resto de tarde e afirmou que Sua Excelência é sempre bem-vindo nesta Corte. O Juiz Auxiliar Laudo Natel agradeceu ao Presidente da Corte, desejou bom trabalho a todos e se retirou da sessão.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602983-93.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

REQUERENTE: CHARLES BENTO EVANGELISTA (ELEICAO 2022 – DEPUTADO ESTADUAL)



10

ADVOGADO: ISAC SILVA DE SOUZA - OAB/GO 44651

DECISÃO: O Doutor Isac Silva de Souza fez sustentação oral em nome do requerente Charles Bento Evangelista. O Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Daniel César Azeredo Avelino, manifestou-se oralmente pela desaprovação das contas. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, desacolhendo o parecer ministerial, em **JULGAR APROVADAS COM RESSALVAS** as contas eleitorais apresentadas por **CHARLES BENTO EVANGELISTA**, referentes ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, nos termos do voto da Relatora. Acórdão publicado em sessão, com fulcro no artigo 78 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602442-60.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATOR: JUIZ JULIANO TAVEIRA BERNARDES

REQUERENTE: JUNIO ALVES ARAÚJO (ELEICAO 2022 – DEPUTADO ESTADUAL)

ADVOGADOS: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB/GO 33670

IARA CRISTINA DE ALMEIDA - OAB/GO 54879

DECISÃO: Na sessão do dia 14/12/2022, no turno vespertino, o julgamento foi adiado pelo Relator.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602304-93.2022.6.09.0000

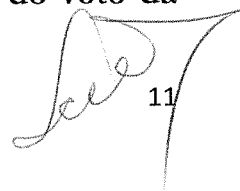
ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATORA: JUÍZA MÔNICA CEZAR MORENO SENHORELO

REQUERENTE: AMAURI RIBEIRO (ELEICAO 2022 – DEPUTADO ESTADUAL)

ADVOGADO: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA - OAB/GO 0027575

DECISÃO: O Doutor Pedro Ulysses Buritisal Alves de Souza fez sustentação oral em nome do requerente Amauri Ribeiro. O Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Daniel César Azeredo Avelino, reiterou o parecer escrito pela desaprovação das contas. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, desacolhendo o parecer ministerial, em **JULGAR APROVADAS COM RESSALVAS** as contas eleitorais do então candidato **AMAURI RIBEIRO**, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, nos termos do voto da



11

Relatora. Acórdão publicado em sessão, com fulcro no artigo 78 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600438-21.2020.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

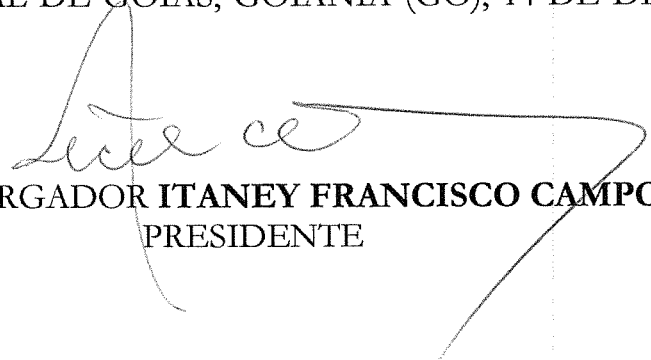
EMBARGANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - REGIONAL - GOIÁS

ADVOGADO: EDILBERTO DE CASTRO DIAS – OAB/GO 13748-A

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, desacolhendo o parecer ministerial, em CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reduzir o montante a ser recolhido ao Tesouro Nacional, nos termos do voto da Relatora.

Encerrados os julgamentos dos processos da pauta do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, consultou aos eminentes Pares e ao Doutor Daniel Azeredo se havia alguma matéria administrativa para deliberação do Pleno, e, não havendo, agradeceu aos Juízes Membros e ao Procurador Regional Eleitoral substituto pela boa ordem dos trabalhos, aos advogados, aos servidores e colaboradores, e demais pessoas que acompanhavam a sessão pelo canal do TRE/GO no YouTube, desejando-lhes boa noite e bom descanso.

Nada mais havendo a tratar, às **20:10**, o Presidente, Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a **124ª** Sessão Ordinária, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, *Blairana*, Maria Selma Teixeira, Secretária de Sessões, lavrei a presente Ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA (GO), 14 DE DEZEMBRO DE 2022.


DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS
PRESIDENTE